DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Outros atos 3
Terceiro Setor 3
Extrato - Termo de Fomento 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 09 DE ABRIL DE 2.025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 220-A da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Colina, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 220-A – Os proprietários e/ou responsáveis por terrenos urbanos e casas, quintais e construções abandonados ou desocupados, localizados nas áreas urbanas e de extensão urbana deste Município, são obrigados a mantê-los limpos, capinados ou roçados, drenados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Parágrafo Único – Caso não sejam tomadas as providências previstas no caput deste artigo, a limpeza será feita por funcionários da Administração Pública Municipal e ser-lhe-á cobrada a Taxa de Limpeza de Terrenos prevista na Tabela VIII – Serviços Diversos – desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa em valor equivalente a 0,005 UFESPs por metro quadrado."

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 31 da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Colina, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 31 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - no auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento de crédito mediante entrega de uma via, contra - recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - no processo ou expediente, mediante assinatura do interessado;

III - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção do Fiscal Tributário, a que se confere fé pública, da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

IV - por notificação com aviso de recebimento (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio, ou onde se encontrar;

V - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

VI - por edital na imprensa local, integral ou resumido, quando autorizado por Lei ou Decreto, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade do cumprimento dos incisos anteriores.

VII - por edital eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal, quando autorizado por Lei ou Decreto, se desconhecido o domicílio tributário ou na impossibilidade de notificação pessoal ou através dos Correios.

§ 1° - Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

§ 2° - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico ou eletrônico.

§ 3° - Quando se tratar de notificação de lançamento de imposto predial e territorial urbano (IPTU), de taxas de licença ou de ISSQN anual, fica dispensado a exigência contida nos incisos III e IV deste artigo."

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 32 da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Colina, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 32 - A intimação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recebimento mediante entrega de uma via, contra - recibo do interessado, em seu domicílio tributário, ou onde se encontrar;

II - quando por via postal, na data do recibo de volta, e, se for essa omitida ou não houver, 15 (quinze) dias após a entrega da notificação nos Correios;

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:

a) da data de entrega nos correios;

b) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou

c) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - quando por edital na imprensa local, 10 (dez) dias após a data da afixação ou da publicação.

V - quando por edital eletrônico, 10 (dez) dias após a data da sua disponibilização no sítio da Prefeitura."

Art. 4º - A Tabela VIII da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, respeitando-se o disposto no art. 150, III, *b* e *c*, da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 09 de abril de 2.025.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 1785/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025, conforme Contrato nº 077/2025, que trata da contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais elétricos visando a manutenção das unidades da rede municipal de ensino, conforme Decreto Municipal nº 4621/2023, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA - ME – C.N.P.J. nº 35.831.003/0001-51, com endereço à Avenida Luiz Lemos de Toledo nº 761, Bairro Centro, na cidade de Colina/ SP. Contrato nº 077/2025, de 08/04/2025, pelo valor total de R$ 15.629,19 (quinze mil seiscentos e vinte e nove reais e dezenove centavos);Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 08 de abril de 2025. VALDEMIR ANTONIO MORALLES-Prefeito Municipal

.....

Extrato de Contrato; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025; objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4621/2023 Contratante: Prefeitura Municipal de Colina/SP; contratada: CLAUDEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA-ME , valor total de R$ R$ 15.629,19; Contrato nº 077/2025; Vigência: 30 dias; data da assinatura: 08/04/2025; Base Legal: Dispensa de Licitação Nº 29/2025.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Colina estará recebendo indicações para análise e futura inclusão no PPA-Plano Plurianual 2026 a 2029 e LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

As referidas indicações deverão ser através do aplicativo eOuve disponível nos App Store dos celulares ou link https://eouve.com.br selecionando a Secretaria de Finanças e Planejamento ou ainda protocolado no Departamento de Protocolo situado na sede desta Prefeitura, no período de 10/04/2025 a 17/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Secretaria de Finanças e Planejamento

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

Extrato de Termo de Fomento

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco o **Município de Colina e o CMI**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.038, de 10 de outubro de 2024 e Lei Municipal nº 4.075, de 19 de Fevereiro de 2025, firmaram o Termo de Fomento nº 017/2025 para o repasse do valor de **R$ 112.787,18 (Cento e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)** do Fundo Municipal do Idoso - Campanha Destinação IR 2025 - ao **Asilo São José – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo de Colina**, para o exercício de 2025, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada. O Processo Administrativo recebeu o n.º 139/2025 e está apenso ao Processo nº 2808/2024.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 82 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMADEU GIACCHETTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colina aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O **§1º**, do **art. 82** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colina passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 82.*** *(...)*

§1º. As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês, e, quando estas recaírem em feriado ou ponto facultativo, serão automaticamente realizadas no primeiro dia útil subsequente.

§2º. (...)

§3º. (...)".

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colina, 09 de abril de 2025.

João Amadeu Giacchetto Filho-Presidente da Câmara Municipal de Colina

Registrada na Secretaria e publicada na Imprensa Oficial do Município de Colina, Estado de São Paulo.

Mariana Junqueira Bezerra Resende-Advogada

.....